



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0037.3/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0037.3/2022, por meio do qual o U.E.B. 43º SC Grupo Escoteiro Iguaçu, de Porto União, encaminha documentação para que seja declarado como entidade de utilidade pública estadual, em cumprimento ao disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, verificamos que a entidade deixou de apresentar os seguintes documentos, quais sejam: (1) **a ata de fundação** e (2) o **primeiro estatuto social**; além disso, **a ata da eleição e posse da diretoria em exercício e a lei de utilidade pública municipal acostados aos autos não cumprem as exigências legais**, conforme preconizam os incisos IV, V, VIII e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, que assim enunciam:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – apresentar **ata da fundação, estatuto** e alterações, registrados em Cartório;

V – apresentar **ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório**;

[...]

VIII – apresentar a **lei de utilidade pública municipal**; e

[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

(grifei)



Registro, pois, que a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício** que se encontra nos autos foi encaminhada com o registro de cartório datado em 5/3/2021 (todavia, devem os documentos ser **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias** anteriores ao do protocolo do pedido) não atendendo, portanto, à exigência da Lei de regência.

Ainda, cumpre-me anotar que documento manuscrito e fotocopiado foi encaminhado a este Parlamento fazendo as vezes da **lei de utilidade pública municipal, o que também não atende às exigências legais.**

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** à Autora da proposta de lei, a Deputada Luciane Carminatti, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria: (1) **a ata da fundação**, (2) **o primeiro estatuto social**, (3) **a ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, e (4) **a lei de utilidade pública municipal, publicada em meio oficial**, da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, tudo conforme exigência dos incisos IV, V, VIII e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator